



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 042/2026

TUPANDI, 30 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR HM REGIONAL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VISANDO À COMPLEMENTAÇÃO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Hospitalar HM Regional – em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ 91.365.718/0001-37, com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços de assistência obstétrica prestados no Hospital Montenegro à população do Município de Tupandi, mediante complementação do custeio, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse financeiro previsto no convênio, até o limite de R\$ 10.711,77 (dez mil setecentos e onze reais e setenta e sete centavos) por mês, destinado exclusivamente à complementação do custeio dos serviços de obstetrícia prestados pelo Hospital Montenegro, na forma estabelecida no respectivo plano de trabalho e no instrumento de convênio.

Art. 3º O convênio terá vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 12 (doze) meses, desde que haja justificativa fundamentada para a prorrogação, seja mantida a prestação dos serviços de obstetrícia pelo Hospital Montenegro, permaneça caracterizado o interesse público e exista disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º A manutenção dos repasses financeiros fica condicionada à efetiva prestação dos serviços de obstetrícia pelo Hospital Montenegro, ficando suspensos de pleno direito na hipótese de interrupção, paralisação ou encerramento desses serviços, sem prejuízo das demais medidas previstas no convênio.

Art. 5º O convênio estabelecerá as condições de execução, as obrigações das partes, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, a prestação de contas, as hipóteses de suspensão dos repasses, devolução de recursos e demais cláusulas necessárias à consecução do interesse público.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O convênio de que trata esta Lei deverá observar as condições, limites e obrigações nele estabelecidos, constituindo instrumento indispensável para a realização dos repasses autorizados por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,

aos 30 dias do mês de julho de 2026.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Hospitalar HM Regional – em Recuperação Judicial, visando à complementação do custeio dos serviços de obstetrícia prestados à população do Município de Tupandi.

O Hospital Montenegro constitui referência regional para a assistência obstétrica, atendendo, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, gestantes de diversos municípios da região, inclusive do Município de Tupandi.

Diante das dificuldades financeiras enfrentadas para a manutenção desses serviços, os municípios usuários, em conjunto com o Governo do Estado e a direção do Hospital Montenegro, pactuaram a realização de aportes financeiros complementares e transitórios, objetivando assegurar a continuidade da assistência obstétrica.

Inicialmente, foi celebrado convênio com vigência de três meses. Entretanto, no decorrer das reuniões realizadas entre os Municípios, o Governo do Estado e o Hospital Montenegro, verificou-se que as medidas necessárias à sustentabilidade do serviço demandarão período superior ao inicialmente previsto, tornando necessária a possibilidade de prorrogação dos aportes.

Dessa forma, visando conferir maior segurança jurídica à continuidade da parceria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo, autorizando a celebração do convênio e sua eventual prorrogação, observados o interesse público, a continuidade da prestação dos serviços de obstetrícia e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Ressalta-se que os recursos serão destinados exclusivamente à complementação do custeio dos serviços de obstetrícia, não se destinando ao custeio geral do Hospital Montenegro, permanecendo todas as condições de execução, fiscalização e prestação de contas disciplinadas no respectivo convênio.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupandi,

aos 30 dias do mês de julho de 2026.

PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal